

O SIGILO DO VOTO ELETRÔNICO COMO GARANTIA DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA

Letícia Graziela Quatrini da Silva (PIBIC/CNPq/FA/UEM), e-mail:
ra116807@uem.br

Solange Montanher Rosolen (Orientadora), e-mail: smrosolen@uem.br

Universidade Estadual de Maringá / Centro de Ciências Sociais Aplicadas /
Maringá, PR.

Área: 60100001 – Direito e Subárea: 60101008 - Teoria do Direito

Palavras-chave: Teoria do Estado, voto secreto, urna eletrônica.

Resumo

Este trabalho possui o escopo de apresentar os resultados obtidos com a realização de projeto de pesquisa sobre a relação entre o segredo do voto e a inteligência artificial. Historicamente, o exercício do voto sigiloso sempre enfrentou adversidades e fraudes, representando risco à democracia representativa ideal. Nos últimos anos, intensificou-se o debate sobre o sigilo do voto realizado por meio de urna eletrônica, gerando grande polarização entre a população brasileira. Assim, investiga-se a importância da garantia constitucional do voto secreto e o papel do mecanismo eletrônico nesse processo, a fim de compreender seu funcionamento e efeito sobre o pleito.

Introdução

O sigilo do voto figura como sustentáculo da democracia representativa e, no Brasil, é reconhecido pela Constituição Federal de 1988 como direito político inerente à soberania popular. É no exercício dos direitos políticos que as pessoas tem o poder de intervir e participar no governo do Estado (GOMES, 2020). O sigilo do voto assegura ao eleitor a liberdade de escolha, protegendo-o de coações de terceiros (SIGNES, 2015), sendo indiscutível sua importância para o pleno exercício da cidadania e para a lisura do processo eleitoral.

O direito ao voto secreto foi objeto de fraudes ao longo da história eleitoral do Brasil, devido a característica fundamental do voto de modificar as relações de poder entre Estado e sociedade civil. Na história do voto no Brasil as dúvidas quanto à legitimidade do processo eleitoral brasileiro haviam diminuído e as fraudes praticamente haviam sido eliminadas (NICOLAU, 2002). Todavia, hodiernamente, percebe-se o crescimento das discussões sobre a legitimidade e a confiabilidade do voto eletrônico, fazendo-se necessário analisar os argumentos apresentados nas discussões sobre o funcionamento dos mecanismos eletrônicos utilizados no processo eleitoral.

Materiais e métodos

O projeto que originou o presente resumo foi executado por meio de pesquisa bibliográfica e documental, na qual foram consultados livros, artigos científicos e legislação pertinentes ao objeto de estudo. Buscou-se compreender a trajetória do sigilo do voto no Brasil desde o período colonial até à atualidade sob uma abordagem crítica, a fim de conhecer as perspectivas sobre a relação do voto com a tecnologia no que tange à confiabilidade de resultados.

Resultados e Discussão

O voto eletrônico consiste na inserção de recursos computacionais em etapas do processo eleitoral, seja no alistamento, na emissão ou na contagem dos votos. No Brasil, essa inclusão iniciou-se em 1986, com o recadastramento do eleitorado, resultando na redução de fraudes na referida etapa. Em 1996, foi utilizada pela primeira vez a urna eletrônica no país, utilizando-se o modelo denominado de Direct Recording Eletronic (DRE), que efetua o registro e a sistematização dos votos simultaneamente, por meio de dispositivo informático que possui teclado e tela, sendo operado diretamente pelo eleitor.

Verificou-se que existem três posicionamentos predominantes por parte dos estudiosos do Direito Eleitoral na discussão acerca do modelo que melhor garante o sigilo, destacando-se aquele que representa um intermédio entre a polarização de opiniões que há entre a população brasileira.

Parte dos doutrinadores acredita que a urna eletrônica é impassível de falhas, considerando-a o avançado método de votação, sendo o processo eleitoral brasileiro motivo de orgulho nacional (TAVARES; MOREIRA, 2011). O argumento basilar deste grupo refere-se aos testes realizados pela própria Justiça Eleitoral que, segundo a instituição, comprovaram a impenetrabilidade da urna eletrônica.

Em contrapartida, outros sugerem que os meios eletrônicos deveriam ser substituídos pelas antigas cédulas de votação, uma vez que estas são passíveis de averiguação quanto ao seu conteúdo por qualquer cidadão. Aqueles que se mostram inteiramente contrários à utilização do sistema eletrônico de votação se apoiam nos testes nos quais a invasão foi bem-sucedida, como em 2012, quando hackers conseguiram reverter a ordem dos registros digitais, tornando possível conhecer a exata sequência cronológica dos votos inseridos na urna. Em 2017, uma equipe conseguiu demonstrar que é possível violar o programa das urnas e executar o código que estabelece seu funcionamento, possibilitando ao invasor guiar as ações da máquina, regendo a votação (PARDO, 2020). Os críticos ao voto eletrônico propõem a volta integral das cédulas de papel ou, subsidiariamente a implantação de um modelo híbrido que una o sistema eletrônico ao uso de cédulas verificáveis independentes da urna.

Por fim, constatou-se que uma posição intermediária, que considera eficiente o voto eletrônico, mas reconhece suas falhas visando seu aperfeiçoamento. Tal grupo não acredita que o modelo eletrônico deva ser descartado e substituído por cédulas de papel, uma vez que estas já demonstraram ser fonte de fraudes, principalmente no período que compreende o Brasil Império (1824-1889) e a Primeira República (1889-1930), onde a violência e a coação permeavam o processo eleitoral impedindo o livre exercício da cidadania. (NICOLAU, 2002).

Para assegurar a integridade do voto na urna eletrônica, o Tribunal Superior Eleitoral realiza periodicamente o Teste Público de Segurança, previsto na Resolução nº 23.444, do TSE (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2015). O teste é um evento no qual qualquer cidadão pode apresentar plano de ataque aos sistemas eletrônicos envolvidos na votação. O TPS desenvolve-se em várias etapas, desde a apresentação dos planos de ataque, ao período de ataque propriamente dito, sendo finalizado meses depois quando o TSE convida os envolvidos para testarem novamente o sistema e verificar se as falhas foram corrigidas. Até hoje, nenhum TPS resultou em violação integral ao conteúdo do voto. Durante simulação realizada em 2021, a Polícia Federal conseguiu adentrar a rede do Tribunal, mas, novamente, não se conheceu do conteúdo do voto inserido. Com isso, o TSE busca aprimorar o sistema utilizado.

Conclusões

Diante do estudo, verificou-se que o sigilo do voto é, indubitavelmente, a base de uma democracia consolidada e verdadeiramente representativa. O panorama político atual exige que tal sigilo cerque-se de toda a segurança possível, a fim de conter a concretização das ameaças feitas diuturnamente às instituições democráticas, bem como para garantir a existência de um sistema no qual a população tem voz nas decisões para assegurar seus direitos. Examinando nossa história eleitoral, observa-se que o modelo de voto impresso não assegura sigilo, tampouco representatividade, ao passo que o atual modelo eletrônico de votação, apesar de suas falhas, não expõe o segredo do voto à risco e facilita a utilização pelo usuário, estimulando assim sua participação. Desse modo, para proteger o conteúdo do voto e a identificação do eleitor, conclui-se que o registro destes dados – voto e identificação – sejam executados em máquinas diversas que não possuam conexão física ou virtual entre si, para que a sequência de votos inseridos seja inacessível e, assim, garanta-se o sigilo do voto. Outrossim, é indispensável que a Justiça Eleitoral prossiga com a frequente realização de testes de segurança, visando o aprimoramento deste sistema que já demonstrou incessantemente ser seguro e confiável.

Agradecimentos

Agradecemos à Fundação Araucária pelo financiamento do projeto. Agradeço, especialmente, à Prof.^a Dr.^a Solange Montanher Rosolen pela dedicação e comprometimento com a orientação do projeto.

Referências

NICOLAU, Jairo. **História do voto no Brasil**. Rio de Janeiro: Zahar, 2002.

PARDO, Maísa Martorano Suarez. **Democracia Hackeada: hacking, legitimidade e opinião pública**. Tensões Mundiais, Fortaleza, v. 16, n. 30, p. 141-176, 2020.

SIGNES, André Frossard. **A proibição da selfie na urna em busca da salvaguarda do voto secreto: exagero, formalismo ou necessidade?** Estudos Eleitorais, Brasília, v. 10, n. 3, p. 9-27, 2015.

TAVARES, André Ramos; MOREIRA, Diogo Rais Rodrigues. **O voto eletrônico no Brasil**. Estudos Eleitorais, Brasília, v. 6, n. 3, p. 9-32, 2011.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Resolução nº 23444, de 30 de abril de 2015**. Dispõe sobre a realização periódica do Teste Público de Segurança (TPS) nos sistemas eleitorais que especifica. Brasília, 30 abr. 2015. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/normas-editadas-pelo-tse/resolucao-no-23-444-de-30-de-abril-de-2015-2013-brasilia-2013-df>. Acesso em: 12 ago. 2022.